



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Eletrônico nº 035/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Valor Máximo: R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)

Forma de Pagamento: condicionado a liberação de recurso financeiro pelo Governo Federal, à entrega do equipamento e recebimento pelo órgão solicitante.

Os fatos:

Trata-se de aquisição de motoniveladora, conforme emenda parlamentar especial nº 20203220009-Hermes Parcianello, através de concorrência pelo Pregão Eletrônico.

No momento da abertura das propostas duas empresas apresentaram suas ofertas, sendo: vencedora: a pessoa jurídica **Yamadiesel Comercio de Maquinas Eireli CNPJ nº 22.087.311/0001-72**, vencedora do certame, com valor de R\$ 565.000,00; não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de motoniveladora, conforme emenda parlamentar especial nº 20203220009-Hermes Parcianello, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para aquisição de motoniveladora, conforme emenda parlamentar especial nº 20203220009-Hermes Parcianello.

No que tange ao mérito deste parecer, havendo ressalvas a se atestar, exceto por terem participado apenas duas empresas, já que poderia haver mais concorrentes, já que se trata de máquinas e existem diversas empresas distribuidoras.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Yamadiesel Comercio de Maquinas Eireli CNPJ nº 22.087.311/0001-72**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/09/2020, Código de controle desta certidão: 752574538.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, com a designação do fiscal às fls. 107, cláusula XI, da minuta do contrato, dando conhecimento ao sr. Edson Antonio da Silva.

Três Barras do Paraná, 23 de setembro de 2020.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238